# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGISEDETEC, COM RECURSOS DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNTEC, E, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE.**

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.128.798/0001-01, através da sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC sediada na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-850, inscrita no CNPJ nº  neste ato representada pelo Secretário de Estado da SEDETEC e Ordenador de Despesa do FUNTEC, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº , portador da cédula de identidade nº  DETRAN/RJ, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, designado conforme Ato do Governador do Estado de Sergipe, publicado no D.O.E de 26/01/2017, e de outro lado a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa Baltazar Góes, nº 86, edf. Estado de Sergipe, 10º andar, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº , neste ato representado por seu Diretor Presidente Interino RONALDO BOTELHO GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SE e CPF nº , residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE,

34.849.691/0001-14,

31.380.629-1

532.269.337-87

07.888.112/0001-70

3.027.433-8

013.024.405-86

nomeado pelo Ato publicado no D.O.E de nº 28.629, página 2, no dia 18/03/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e Condições adiante descritas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização orçamentária, mediante destaque orçamentário de recursos do FUNTEC para FAPITEC/SE, destinados ao apoio e execução do **Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimento Inovadores – Programa Centelha II,** instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) por meio da Portaria MCTIC nº 4.082, de 10 de agosto de 2018, oriundos da celebração do Contrato de Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica nº 03.20.0244.00 para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O presente instrumento visa à descentralização orçamentária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da SEDETEC/SE com créditos orçamentários do FUNTEC para FAPITEC/SE a título de contrapartida financeira ao Contrato de Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica nº 03.20.0244.00, que serão aplicados nos Projetos selecionados através de chamada pública para receber recursos de Subvenção Econômica.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho – Anexo I, elaborado de comum acordo entre as partes para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMITÊ GESTOR

A gestão do Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT, em consonância com o Art. 2º-A da Lei Estadual nº 5.773 de 2005, e tem por missão:

1. Acompanhar os resultados obtidos com as ações.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os recursos decorrentes das dotações descentralizadas pela SEDETEC, oriundos do FUNTEC, serão destinados a empresas nacionais criadas e formalizadas a partir do programa centelha ou com até 12 meses de criação, contados a partir do lançamento do edital pela **Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE**, para o apoio a projetos inovadores em empresas com faturamento bruto anual de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos temas prioritários indicados na **CARTA CONVITE MCTIC/FINEP – Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores –CENTELHA II – 06/2020**.

# SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os resultados da seleção dos projetos aprovados para apoio/auxílio financeiro com recursos ofertados através da chamada pública deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, atendendo ao disposto na alínea “j”, Subcláusula Segunda da Cláusula Sexta do presente Instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA – DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

As dotações orçamentárias descentralizadas para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizados através de destaque orçamentário para a FAPITEC/SE, como detalhado na Cláusula

Sétima deste instrumento.

# SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nos termos do inciso II, § 2º do Art. 31, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 8.756/2020 de 28/09/2020, alterada pela Lei nº 8.805 de 21/12/2020, o destaque de dotação orçamentária do **FUNTEC** para a **FAPITEC/SE** se justifica pelo fato de o objeto pactuado se enquadrar na conjugação de interesses institucionais entre os órgãos envolvidos no objeto da ação, além de ser a FAPITEC/SE o órgão estadual especializado no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovadora, sendo o **FUNTEC** o Fundo Estadual destinado a financiar tais atividades.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **SEDETEC**:

1. Providenciar junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, a descentralização das dotações orçamentárias via IGESP, em tempo hábil para execução das ações, via destaque orçamentário, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – Anexo I;
2. Permitir a descentralização das dotações orçamentárias do **FUNTEC** para a **FAPITEC/SE**, quando solicitados pela Fundação, no limite dos valores aprovados no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica.
3. Prestar cooperação técnica na execução deste instrumento, quando necessário, diretamente ou por delegação;
4. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
5. verificar se as dotações orçamentárias descentralizadas do **FUNTEC**, através dos respectivos Programas, estão sendo executados pela **FAPITEC/SE**, de acordo com as normas vigentes;

São obrigações da **FAPITEC/SE**:

1. Aplicar as dotações descentralizadas**,** referente ao orçamento do **FUNTEC**, em conformidade com o que estabelecem as Cláusulas Primeiras e Sétima, unicamente para a finalidade a que se destinam;
2. Providenciar junto à Secretaria da Fazenda a liberação dos recursos financeiros, em tempo hábil para execução das ações, para realização do destaque orçamentário, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – Anexo I;
3. Observar o cumprimento dos requisitos e normas vigentes quanto à concessão de bolsas e auxílios financeiros, de acordo com os princípios e valores previstos em sua missão institucional de fomentar as atividades de natureza científica e tecnológica;
4. Restituir ao **FUNTEC**, na data do encerramento ou denúncia do Termo de Cooperação

*Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/Sergipe, CEP: 49040-850*

Técnica, o eventual saldo de dotações orçamentárias descentralizadas, assim como nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto pactuado;
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final.
3. Permitir o livre acesso de servidores ao sistema de controle interno ao qual esteja subordinado à **SEDETEC**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
4. Manter a disposição da **SEDETEC** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas final pela **SEDETEC**, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com as dotações orçamentárias descentralizados, devidamente organizados e identificados com o presente Termo de Cooperação Técnica.
5. Divulgar os programas executados oriundos do presente Termo quando da elaboração do Relatório de Gestão da Fundação;

f) Assegurar que as dotações orçamentárias descentralizados do **FUNTEC**, através dos respectivos Programas, serão executados de acordo com as normas vigentes;

h) Prestar contas à **SEDETEC** das dotações orçamentárias descentralizados, alvo do destaque orçamentário, conforme modelo adotado pela **IN nº 0003/2013, de 10 de maio de 2013;**

i) Observar, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/21, bem como as demais normas federais e estaduais pertinentes à contratação de bens e serviços, quando da contratação de terceiros; e

j) Fazer referência as dotações descentralizadas do **FUNTEC**, a participação da **SEDETEC/SE** e **FAPITEC/SE**, em todas as ações de divulgação relacionadas aos programas implementados em função do presente termo; e

l) Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada, conforme previsto no inciso II, § 4º do Art. 31, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 8.756/2020 de 28/09/2020, alterada pela Lei nº 8.805 de 21/12/2020.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da dotação destinado à execução do presente Termo de Cooperação Técnica a ser destacado do FUNTEC para o exercício de **2021** será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.**

***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – EXERCÍCIO DE 2021***

Para o exercício de 2021, as dotações orçamentárias a serem destacadas pelo FUNTEC correrão à conta de sua respectiva dotação orçamentária conforme previsto na Lei nº 8.819, de 14 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – 2021), como segue: Unidade Orçamentária: 19.402-FUNTEC, Classificação Funcional – Programática - 19.572.0021, Projeto 0081 - Auxílio para Ações de Inovação Subvenção

Econômica, Elemento de Despesa 3.3.60.00 e FR 0105, no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais).

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A alteração de valores implicará revisão das metas, assim como, a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, que deverá ser objeto de Termo Aditivo entre as partes.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das dotações orçamentárias destacadas pelo FUNTEC deverá ser apresentada pela FAPITEC/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do encerramento do exercício, devendo ser constituída dos seguintes documentos:

1. Relatório de Execução Físico–Financeira;
2. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos; e
3. E respeitando-se as exigências da Instrução Normativa vigente.

# CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, através de assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data de seu implemento, dentro da vigência do presente instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência e creditando-se- lhes, igualmente, os benefícios adquiridos, no mesmo período.

# SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial a utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto, operando os seus efeitos independentemente de

notificações judiciais ou extrajudiciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita **a FAPITEC/SE** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo de Cooperação Técnica deve ser realizada até 05 (cinco) dias úteis seguintes a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por responsabilidade da **SEDETEC**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As convenentes elegem o foro de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que não forem solucionadas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam em o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que abaixo o subescrevem, para que produzam seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2021.

José Augusto Pereira de Carvalho

Secretário(a) de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Ronaldo Botelho Guimarães Diretor(a) Presidente Interino